



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.2.046/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
ÁREAS DE TERRAS AO GOVERNO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FACO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGOS** por escritura pública 02 (duas) áreas de terra da municipalidade ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As referidas áreas tratam-se de 02 (dois) terrenos urbanos, situados no lugar denominado Loteamento "**Santo Antônio**", no bairro Santo Antônio, neste Município e Comarca de São Mateus – ES, com as seguintes características:

I – IMÓVEL 01: Localizado na quadra "**A**", medindo: 22,58 metros + 2,64 metros + 26,12 metros pelo lado norte; 12,84 metros + 23,64 metros + 11,55 metros + raio de 1,50 metros pelo lado sul; 0,61 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,00 metros + 12,00 metros + 11,49 metros pelo lado leste; e, 12,46 metros + 100,98 metros + 20,00 metros + 15,00 metros pelo lado oeste; ou seja uma área de **1.874,81 m²** (um mil, oitocentos e setenta e quatro metros e oitenta e um decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com quem de direito e lotes números 10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21 e Rua Wallas Batista de Oliveira; e, a oeste, com a Escola Santo Antônio e Área de Equipamentos Comunitários, sob a matrícula nº. 48.631, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

II – IMÓVEL 02: Localizado na quadra "**A**", medindo: 06,00 metros + 11,12 metros pelo lado norte; 25,50 metros pelo lado sul; 15,00 metros pelo lado leste; e, 8,62 metros pelo lado oeste; ou

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.046/2022

seja, uma área de **222,34 m²** (duzentos e vinte e dois metros e trinta e quatro decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com a Escola Santo Antônio; ao sul, com a Rua Eugênio Neves Cunha; a leste, com Espaço Livre de Uso Público; e, a oeste, com o lote nº 22, sob a matrícula nº. 48.628, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A doação das áreas descritas no **parágrafo único do artigo 1º**, será realizada com encargos para a ampliação da área física da Escola Estadual Santo Antônio.

Art. 3º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois(2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/04/2026 17:02:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO NASCIMENTO BINOW (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUPROJ - SEDU - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GX7Z2K>